

proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17, § 7º c/c o art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 85737119)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497864

**PORTARIA Nº 964 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **GILMAR ERNESTO DE ANDRADE**, NF 827761/1, a contar de 26/01/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17 nos seus §§ 3º e 7º, c/c o parágrafo único do art. 25, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e nº 747/2013. (Processo: 85737003)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497865

**PORTARIA Nº 965 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO BM **JEFFERSON PEREIRA ROSA**, NF 899541/1, a contar de 06/03/2019, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no § 7º do art. 17 c/c o art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013, e ainda art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22/09/97. (Processo: 85340090)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497867

**PORTARIA Nº 966 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **RUTINALDO DENADAY**, NF 836427/1, a contar de 30/11/2017, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de SUBTENENTE PM, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81 e pelo Art.

1º da Lei 4.010 de 21.12.87, e CONCEDER o Adicional de Inatividade no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 95, inciso I da Lei 2.701/72, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. (Processo: 85877573)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497874

**PORTARIA Nº 967 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **ALTAIR MELO DE AGUIAR**, NF 829083/1, a contar de 22/11/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17, § 7º c/c o art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 85496456)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497885

**PORTARIA Nº 968 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o CORONEL PM **JOSÉ WILLIANS LORDES**, NF 826173/1, a contar de 27/01/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, no seu próprio posto, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17, § 7º c/c o art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 85496391)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497888

**PORTARIA Nº 969 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO BM **AUDECIO DE OLIVEIRA FILHO**, NF 899050/1, a contar de 02/11/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17 nos seus §§ 3º e 7º, c/c o parágrafo único do art. 25, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013, e art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22/09/97. (Processo: 83925511)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497898

**PORTARIA Nº 970 DE 18 DE JUNHO DE 2019**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **MÁRCIO FRANCISCO GOMES MOREIRA**, NF 839660/1, a contar de 28/09/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17, § 7º c/c o art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 85465747)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM  
Protocolo 497900

**Ato 045 SCT/GBA/DT 2019**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Publicar**, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbagens de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.**

**IPAJM**  
CARMEM LUCIA CARNEIRO DA CUNHA GUIO  
2939541-1  
RGPS  
03/10/1983 a 28/07/1998  
29/07/1998 a 10/02/2000  
01/10/2005 a 25/01/2008

**PC**

SUELEN MARIA VANZO  
292956-3  
RGPS  
01/08/1982 a 31/07/1987  
01/09/1994 a 01/08/1995  
16/12/1998 a 16/04/2006  
17/04/2006 a 05/07/2009

**SEDU**

ALCILENE APARECIDA GIORE  
RIZZO  
324015-51  
RGPS  
18/03/1988 a 25/09/1991

ELIENE PEDRUZZI CALVI COGO  
290376-2  
RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
13/02/1991 a 15/09/1991

MAIZA LEAL DA SILVA LUBIANA  
788585-1  
RGPS  
25/04/1988 a 30/09/2000

**SEFAZ**  
ANTONIO CARLOS ALVES NUNES

274929-51  
RGPS  
17/02/1983 a 16/09/1983

**SESA**  
ROZIMARIA GARCIA  
1550039-52  
RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES  
03/02/1986 a 02/12/1988

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES

01/09/1989 a 08/03/1993  
**Protocolo 497776**

**Ato 024/SCT/GBA/DT 2019**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** as Averbagens de Tempos Serviços/Contribuições constantes do Ato 065 publicado no DOES em 25/11/2015 em nome da servidora CARMEM LUCIA CARNEIRO DA CUNHA GUIO, por motivo de solicitação de desavervação de períodos.

**Protocolo 497778**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**\*PORTARIA Nº 006 - R, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT com os recursos humanos disponíveis, as finalidades e competências institucionais, além das prioridades definidas no Planejamento Estratégico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as atribuições das Assessorias Técnicas e das Coordenações da SECONT, instituídas no artigo 7º, inciso II, alínea "b", assim como inciso V, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017.

**Art. 2º** Os nomes das coordenações previstas no artigo 7º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº. 856/2017 ficam assim definidos:

- I.** Coordenação I - Coordenação de Contratos e Convênios - CCON
- II.** Coordenação II - Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Junho de 2019.

**III.** Coordenação III - Coordenação de Obras Públicas - COOP

**IV.** Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo - CGOV

**V.** Coordenação V - Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG

**VI.** Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC

**VII.** Coordenação VII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais - CTEP

**VIII.** Coordenação VIII - Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos - CEFE

**IX.** Coordenação IX - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ SESA

**X.** Coordenação X - Laboratório de Dados, Análise e Tecnologia Aplicada à Auditoria - LAB.data

**XI.** Coordenação XI - Coordenação de Transparência Pública - CTRA

**XII.** Coordenação XII - Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE

**XIII.** Coordenação XIII - Coordenação de Investigação Preliminar - COIP

**XIV.** Coordenação XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

**Parágrafo Único:** Ficam designada a Coordenação número IX para atuar na Secretaria de Estado da Saúde, como Unidade Setorial de Controle Interno, conforme definidas no art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 856/2017.

**Art. 3º** As Coordenações I a IX, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado de Controle - SUBCONT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XIX e XXXI.

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V, bem como no artigo 21, inciso V;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, VIII, IX, X, XVI e XVIII;

**§1º** São atribuições da Coordenação de Contratos e Convênios - CCON, além daquelas definidas no *Caput*, as relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XX.

**§2º** São atribuições da Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI,

X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

**§3º** São atribuições da Coordenação de Obras Públicas - COOP, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI e XX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

**§4º** São atribuições da Coordenação de Contas de Governo - CGOV, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XX;

**IV.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 20, inciso VII, bem como no artigo 21, inciso II;

**II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI, XI, XII e XIII.

**§5º** São atribuições da Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos V, VI e IX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI e VII 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

**§6º** São atribuições da Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso I;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI e VII, assim como no artigo 21, incisos I e III;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos IV, V e VI.

**§7º** São atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais - CTEP, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, VII e XX;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos VII, XI, XII, XIII e XVII.

**§8º** São atribuições da Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos - CEFE, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XX, XXII e XXIV;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;

**I.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

**§9º** São atribuições da Unidade Setorial de Controle Interno USCI/ SESA, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XX;

**II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI e XIII.

**§10º** A distribuição e execução dos trabalhos entre as coordenações subordinadas à SUBCONT levará em conta, além das atribuições, a área de atuação e especialidade temática de cada coordenação.

**Art. 4º** As Coordenações X a XII, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado da Transparência - SUBTRAN, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XXXI;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, V, VI, IX, X, XVI e XVIII.

**§1º** São atribuições do Laboratório de Dados, Análise e Tecnologia Aplicada à Auditoria - LAB.data, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso VII;

**II.** As atividades estabelecidas no Artigo 29, incisos VII e XV;

**§2º** São atribuições da Coordenação de Transparência Pública - CTRA, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XXV e XXVI;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e

responsabilidades previstas no artigo 22, incisos I, II, III, IV, e VI;

**§3º** São atribuições da Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI, VII, IX e XIII, assim como no artigo 23, incisos IX, X, XI e XII;

**Art. 5º** As Coordenações XIII a XIV, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

**I.** Apoiar o Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III, V e VII, assim como no artigo 23, incisos VII, VIII;

**II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos X, XVI e XVIII e no artigo 7º do Decreto nº 3774-R, de 28 de janeiro de 2015.

**§1º** São atribuições da Coordenação de Investigação Preliminar - COIP, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVII;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos VI, e IX, assim como no artigo 23, incisos II, III, IV e V;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, VIII e IX;

**§2º** São atribuições da Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, além daquelas definidas no *Caput*:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVIII;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, inciso IX, assim como no artigo 23, incisos II, III e V;

**III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos VIII, IX e XIV.

**Art. 6º** A Assessoria Técnica subordinada ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará, no exercício de suas competências, função de assessoramento nas áreas de planejamento, apoio, administrativa e comunicação,

com as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 14, incisos I a V e VIII;

**II.** Apoiar o Secretário de Estado de Controle e Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 13, incisos II, III, V a XII, XIV a XVII;

**III.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

**Art. 7º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Controle, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará no exercício de suas competências a função de assessoramento nas áreas de planejamento, apoio e administrativa, além das seguintes

atribuições originadas daquela Lei Complementar:

**I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XXXI, no âmbito da Subsecretaria de Controle;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 21, incisos I e II;

**III.** A estabelecida no artigo 29, inciso XII e XVIII.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado da Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d", c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

**I.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22;

**II.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Subsecretário de Estado da Transparência.

**Art. 9º** A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI;

**II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23, incisos III, VII, VIII.

**Art. 10º** A Assessoria Técnica subordinada ao Corregedor Geral do Estado, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea

"d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

**I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXX;

**II.** Apoiar o Corregedor Geral do Estado na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24, incisos I a IV.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SECONT nº 005-R, de 17 de julho de 2017

Vitória, 14 de junho de 2019.

**Edmar Moreira Camata**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

**\*Republicado por ter sido redigido com incorreções.**

**Protocolo 497858**

**A LEITURA  
É O MELHOR  
CAMINHO  
PARA O  
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública  
do Espírito Santo  
3137-9351



IMPrensa  
OFICIAL/ES

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

